

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 01293/2021

(Do Sr. Paulo Bengtson)

(PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, GARANTINDO A EXISTÊNCIA DE UMA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO)

JUSTIFICATIVA

Atualmente estão a serviço do sistema de inspeção federal de produtos de origem animal 239 (duzentos e trinta e nove) Médicos Veterinários Oficiais. A assunção do cargo foi precedida de exigente processo seletivo, bem como de treinamento específico. Além disso, referidos profissionais estão na linha de frente da inspeção por todo o Brasil há 3 (anos), período que proporcionou aquisição de valiosa expertise na atividade.

O aproveitamento dos Médicos Veterinários Oficiais aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital ESAF nº 48/17 por um período de tempo maior do que o atualmente regido pela legislação é medida de racionalização dos recursos humanos que proporcionará vultosa economia ao erário e reverterá em grande eficiência aos relevantes serviços de saúde pública prestados à sociedade.

Para que o aproveitamento dos Médicos Veterinários Oficiais seja possível, torna-se necessário que a legislação seja alterada para o fim ampliar a autorização para o Ministério da Agricultura prorrogar os contratos vigentes, os quais podem ser elastecidos por 4 (quatro) anos, além do limite estabelecido pela Lei 13.996/2020.

O bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o MAPA contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019.

Conforme autorizado pela Medida Provisória nº 903/2019, posteriormente convertida na Lei 13.996/2020, 239 (duzentos e trinta e nove) desses contratos foram prorrogados até novembro de 2021, os quais, se não forem novamente prorrogados, poderão levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

O Brasil atravessa um ambiente político/jurídico/legislativo de mudanças profundas, no qual se questiona a forma como a máquina estatal serve a sociedade. Nesse contexto, temos em debate no Congresso Nacional inovações legislativas de expressiva relevância, como a Reforma Administrativa (PEC 32/2020) e o Projeto de Lei que institui os Programas de Autocontrole regulados pela Defesa Agropecuária (PL 1293/2021).

A diástase pela qual clama a sociedade face à indispensável modernização dos sistemas de produção nacional buscam fortalecer as conquistas do agronegócio, especialmente os



exigentes mercados internacionais para os quais são exportados os produtos de origem animal brasileiros. Para que não ocorra qualquer ruptura perniciosa a cadeia produtiva, é imperiosa a garantia de um **processo de transição** que assegure a manutenção da chancela oficial exigida pelos países importadores. Ademais, o novo modelo preconizado pela legislação ora em debate trará reflexos diretos no contingente de servidores do MAPA, o qual será redimensionado de acordo com a nova realidade.

É nesse contexto que a flexibilidade proporcionada pela força de trabalho dos Médicos Veterinários Oficiais alcança especial relevância, sendo indubitavelmente uma equipe de apoio imprescindível para um bem-sucedido processo de transição do modelo antigo para o novo modelo – que deve ocorrer sem quaisquer traumas ou rupturas.

Em suma, os Médicos Veterinários Oficiais estão alinhados às necessidades do atual cenário jurídico-legislativo, que impõe ao Brasil a flexibilidade na contratação de servidores temporários que não onerem a folha a longo prazo e que assegurem um processo escorreito de transição para novos modelos de gestão exigidos pela sociedade.

A manutenção da contratação temporária dos Médicos Veterinários Oficiais permitirá a continuidade do atendimento a serviço essencial para a indústria, sem o comprometimento da folha com servidores efetivos na medida em que tem se mostrado uma equipe essencial de suporte à atividade de fiscalização desempenhada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e podem fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela pandemia e a sazonalidade e dinamismo das exportações de proteína animal, alocando em tempo hábil servidores contratados com baixo custo e sem impactos orçamentários de longo prazo.

A importância do trabalho desenvolvido pelos Médicos Veterinários Oficiais se torna ainda mais expressiva diante do cenário de recessão que acomete a economia brasileira, evidenciando que a Administração Pública Federal enfrentará sérias limitações por um longo período de tempo, especialmente no que diz respeito à contratação de novos servidores - a Emenda Constitucional 109 impôs severos obstáculos à contratação de servidores a todos os entes da federação.

Em conclusão, a importância dos Médicos Veterinários Oficiais para a cadeia produtiva nacional, para o sistema de inspeção de produtos de origem animal, para a exportação de produtos brasileiros e, principalmente, para a saúde do mercado consumidor impõe sejam adotadas medidas legislativas que permitam a continuidade da prestação dos serviços por esses profissionais.

Para tanto, propõe-se a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 01293/2021:



EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI 01293/2021.

Acrescente-se ao Projeto de Lei 01293/2021 o seguinte artigo:

“Art. 41. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por 6 (seis) anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 239 (duzentos e trinta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea f do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de novembro de 2017, como forma de garantir a transição para o novo modelo de inspeção baseado no autocontrole.

Plenário, em de maio de 2021.

Deputado PAULO BENGTON

PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212320347600>

